



CONCURSO PÚBLICO

**SERVIÇOS DE LIMPEZA DO EDIFÍCIO SEDE DA EMARP
CP 111/21**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	4
OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2ª	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4ª	5
DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 6ª	6
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 7ª	6
FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 8ª	6
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 9ª	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 10ª	7
PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 11ª	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 12ª	7
SANÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 13ª	8
FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 14ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 15ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 16ª	10
FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 17ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 18ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10

CLÁUSULA 19ª	10
GESTORES DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 20ª	11
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	11
CLÁUSULA 21ª	11
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 22ª	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 23ª	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
ANEXOS	13

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza do Edifício Sede da EMARP
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
90911000-6 - Serviços de limpeza de alojamentos, edifícios e janelas.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **99.000,00 €** (noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os contratos têm a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir, da data da outorga do contrato.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O prestador de serviços de limpeza deve ter a sua sede, ou uma delegação operacional da região do Algarve;
 - b) O prestador de serviços fica obrigado a manter o número de pessoas, afetas aos serviços diários, ao longo do contrato, se necessário substituindo atempadamente as pessoas em falta;
 - c) O prestador de serviços fica obrigado a efetuar o registo de assiduidade do pessoal afeto a serviço diário de limpeza e fornecer cópias desses registos à EMARP;
 - d) O prestador de serviços fica obrigado a disponibilizar no local da prestação de serviços todos os materiais e produtos de limpeza necessários aos serviços, excluindo os que as especificações técnicas definem como sendo da responsabilidade da EMARP;
 - e) O prestador de serviços fica obrigado a disponibilizar os meios de elevação, seus ou alugados, necessários à limpeza dos vidros exteriores;
 - f) Após a adjudicação o prestador de serviços fica obrigado a apresentar um cronograma, para aprovação da EMARP, relativamente aos serviços a realizar duas vezes por ano.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário, obriga-se a prestar ao contraente, os serviços objeto do contrato, constantes do Anexo B e C, com as características, especificações e requisitos previstos na cláusula 23ª do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato, devem ser prestados para os fins que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer discrepância relativa às obrigações previstas na cláusula 5ª do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar à EMARP, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 9ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato:
 - a) Por falta de pessoal afeto ao serviço:
 - i) Se for atingido o valor de 15 dias de faltas por mês, na equipa de trabalho afeta ao serviço de limpeza diária, no montante de 5% do valor da mensalidade.

- ii) Se for atingido o valor de 132 dias de faltas cumulativas em 6 meses, na equipa de trabalho afeta ao serviço de limpeza diária, no montante de 15% do valor da mensalidade.
 - iii) as penalizações definidas nas alíneas anteriores não são cumulativas, prevalecendo a penalização da alínea ii).
- b) Por falta ou limpeza deficiente, reiteradas:
- i) A falta ou limpeza deficiente reiterada de qualquer zona afeta ao serviço de limpeza diária, deverá ser objeto de advertência escrita ao adjudicatário, o qual deverá responder no prazo de cinco dias, corrigindo a situação ou apresentado uma justificação;
 - ii) A não apresentação de justificação ou a não correção da situação objeto de advertência confere à EMARP o direito de exigir uma penalização no montante de 5% do valor da mensalidade.
- 3. As penalizações definidas no número anterior são aplicadas sem prejuízo do definido na alínea e) n.º 5, das especificações técnicas.
 - 4. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 - 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - 6. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
 - 7. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
 - 8. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
 - 9. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 13ª

FORÇA MAIOR

- 1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
- a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do programa do procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
Efetivo: Jorge Manuel Poucochinho Grave Caetano – Chefe de Direção
caetano@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269
Suplente: José Miguel Duarte João – Chefe de Divisão
jjoao@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269

3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do n.º 1 da cláusula 28ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 20ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 21ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 23ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de serviços deverá dar resposta completa de limpeza do edifício sede da EMARP, conforme as seguintes especificações:

1. Caracterização do edifício:

- a) O edifício é composto por R/C, 1.º e 2.º andares e piso técnico conforme as plantas constantes no Anexo A;
 - b) O Anexo B identifica o n.º de postos de trabalho, instalações sanitárias e n.º de janelas no edifício;
 - c) O Anexo C indica a frequência com que deverão ser efetuados os serviços de limpeza;
2. Descrição dos serviços:
- a) Limpeza dos interiores do edifício:
 - i) Limpeza geral da totalidade do edifício para início de operação, com especial destaque para a limpeza dos pavimentos, dos corredores interiores, pátios interiores, escadas, espaço de atendimento ao público, sala de refeições e bar, onde deverá ser necessário o recurso a meios mecânicos;
 - ii) Limpeza diária de todo o edifício, postos de trabalho, zonas de circulação, balneários e sanitários, excluindo os espaços que, de acordo com o Anexo C, deverão ter uma manutenção com outra periodicidade;
 - iii) As zonas de circulação, nomeadamente os corredores, pátios, zona de atendimento e refeitório, para além da manutenção diária, deverão ser objeto de ações de limpeza mecânica, no mínimo duas vezes por ano;
 - b) Limpeza de Janelas
 - i) A limpeza do lado exterior das janelas deverá ser efetuada com recurso a meios de elevação a cargo da empresa prestadora de serviços;
 - ii) A limpeza das janelas deverá ser efetuada duas vezes por ano;
3. Materiais de limpeza e consumíveis:
- a) Todos os equipamentos, detergentes e outros materiais usados no desempenho das funções de limpeza serão da responsabilidade da empresa prestadora de serviços;
 - b) Os consumíveis usados nos sanitários: papel higiénico, papel seca mãos, sabonete líquido e desinfetante, bem como os respetivos dispensadores são da responsabilidade da EMARP;
4. Períodos para a realização dos serviços de limpeza:
- a) A limpeza diária de manutenção deverá ser efetuada no período das 18h00 às 21h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
 - b) A intervenção inicial, bem como as ações com equipamentos mecânicos, poderão ocorrer noutros períodos a acordar entre as partes, incluindo a possibilidade de ocorrência ao sábado;
 - c) A limpeza das janelas poderá ocorrer a qualquer hora do dia, exceto na fachada principal, em que deverá conciliar-se com um período de menor ou reduzida afluência de clientes;
5. Pessoal afeto ao serviço:
- a) A EMARP fixa 5, com o número mínimo de pessoas afetas ao serviço diário de limpeza a realizar no horário das 18h00 às 21h00;
 - b) O prestador de serviços poderá, se o entender, afetar um número de pessoas superior ao mínimo definido pela EMARP, ficando comprometido em manter esse número de pessoas ao longo do período contratual;

- c) O prestador de serviços deverá efetuar o registo de assiduidade do pessoal afeto a serviço diário de limpeza e fornecer cópias desses registos à EMARP. Para esse efeito poderá ser usado o sistema de controlo biométrico usado na EMARP para controlo da assiduidade;
- d) Na falta de qualquer pessoa afeta ao serviço diário, salvo situações de força maior, o prestador de serviços deverá substituir a pessoa em falta no prazo máximo de dois dias;
- e) Os dias de falta do pessoal afeto ao serviço diário (3 horas), resulta num crédito a favor da EMARP, sob a forma de crédito de horas a usar para serviços extra ou sob a forma de um valor monetário a descontar, no final do contrato, no valor a pagar pela prestação de serviços adjudicada, calculado pela seguinte fórmula:
$$\text{Valor hora} = \text{Mensalidade dos serviços diários} / (\text{n.º pessoas afetadas} \times 22 \text{ dias úteis} \times 3\text{h});$$
- f) O crédito referido na alínea e) produz efeitos, desde que não seja feita a substituição de acordo com o definido na alínea d);

ANEXOS

Anexo A – Plantas do Edifício Sede da EMARP

Anexo B – Caracterização dos locais de trabalho

Anexo C – Frequência de limpeza dos locais de trabalho

novembro de 2021

O Técnico Responsável,
Jorge Caetano